



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO E REAVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SEGUNDO AS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBC / PCASP).

1 - Quantidade de Bens Patrimoniais a serem reavaliados e adequados é de aproximadamente 8.031.

1.1 - O serviço contratado não deverá dispor de integração de dados, onde toda reavaliação e levantamento devem ser realizados diretamente no software utilizado pela entidade para que as informações sejam corretamente tratadas, através de plataforma web onde a entidade disponibilizará um usuário temporário para a contratada realizar os cadastros.

1.2 - Durante a localização dos bens patrimoniais, será necessário fotografar os bens individualmente em pelo menos três perspectivas diferentes;

1.3 - Será realizado o levantamento patrimonial e havendo divergência das informações presentes no sistema com a localidade real dos bens, será necessário o lançamento de transferência dos bens no software para obtenção do Termo de Responsabilidade por Unidade com os bens corretamente identificados;

1.4 - O valor patrimonial reavaliado do bem deverá ser estabelecido através de cotação e pesquisas de mercado com fabricantes nacionais ou estrangeiros, revendedores e construtores;

1.5 - Deverão ser utilizados métodos de avaliação considerando o estado atual dos bens;

1.6 - Identificação dos bens com etiquetas ou por meio de numeração especial para os casos em que não for possível afixar etiqueta;

1.7 - As placas de identificação que deverão ser afixadas no patrimônio serão fornecidas por esta entidade;

1.8 - Deverá ser mantido de forma original todo histórico, depreciação, reavaliação e valores com componham o bem, não podendo ser excluído qualquer informação sequer já existente para nova inserção de dados;

1.9 - A empresa vencedora do processo terá que fazer demonstração de como os itens listados acima serão inseridos, realocados e reavaliados no sistema de gestão atual do município de Guzolândia;

1.9.1- Deverá haver uma demonstração da inserção de um bem patrimonial novo;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.9.2- Deverá haver demonstração da reavaliação de um bem patrimonial já existente;
- 1.9.3- Deverá haver demonstração da movimentação de realocação de um bem patrimonial;
- 1.9.4- Deverá haver demonstração da reclassificação contábil de um bem já existente;
- 1.9.5- Deverá haver demonstração do inventário físico a ser feito no sistema dos bens.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de cumprir o que determina as Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor público (NBC / PCASP) e em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, faz-se necessário a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência. Portanto, o levantamento patrimonial é imprescindível e deveras necessário para que a Administração PÚBLICA e a sociedade possam ter ciência de quais bens estão sob a guarda deste ente municipal, quais estão sendo usados à bem do serviço Público e quais podem estar sofrendo desvio de função. Ademais, este procedimento é também indispensável ao setor contábil da Prefeitura.

Está clarividente que os serviços técnicos de levantamento e inventário de todos os bens móveis e imóveis são oportunos, necessários e adequados para esta administração, porquanto visa a elucidação da real situação dos bens patrimoniais pertencentes ao Município.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Guzolândia, 24 de setembro de 2021


Giseli Aparecida Sales
Gestora de Contrato e Patrimônio